

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 292/2002.
DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e “órgãos” afins, a fazer os serviços de **arborização e manutenção** das espécies plantadas na zona urbana de Pedra Preta e dá outras providências.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura incumbida de fazer os serviços de arborização nos locais necessários e manutenção das espécies arbóreas desta cidade.

ARTIGO 2º - A escolha das espécies serão definidas por Técnicos e/ou profissionais da área, sendo as mudas produzidas no Viveiro Municipal de Pedra Preta.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura em interação com a Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras Públicas deverão ser as responsáveis para efetuar os serviços de arborização das espécies escolhidas para plantio e manutenção das espécies já existentes.

Parágrafo Primeiro: Para efetuar os serviços necessários no manejo das espécies plantadas, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá alocar recursos específicos para esses fins junto à mantenedora (Prefeitura Municipal).

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Agricultura deverá conduzir os trabalhos em integração com as Secretarias mencionadas neste artigo.

ARTIGO 4º - As espécies escolhidas para plantio deverão ser de fácil adaptação, rústicas com sistema radicular menos profundo (menos agressivas), próprias para calçadas e/ou outras áreas afins (Passeios, Praças, Canteiros de Ruas e Avenidas, etc...)

ARTIGO 5º - Os serviços de manutenção das espécies plantadas referem-se a retirada das árvores com sistema radicular agressivo (para evitar “quebra de calçadas”), prática de poda (em período e/ou época correta) e serviços de Assistência Técnica para manejo e condução geral das espécies arbóreas (plantio, adubação, controle de pragas e doenças, coleta de sementes das espécies plantadas, etc ...)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: A prática de poda deverá ser feita de forma correta, visando a ornamentação no formato das espécies vegetais podadas, devendo imediatamente ser feita a retirada dos resíduos vegetais do local onde ocorreu a referida prática.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manejo, condução, plantio e manutenção das espécies arbóreas, deverão obrigatoriamente ser rigorosamente orientados por profissionais (técnicos agrícolas e/ou engenheiros agrônomos)

Parágrafo Terceiro: Deverá ser elaborado um cronograma de atividades de trabalho para o manejo das espécies a serem plantadas, constando de todos os tratos culturais necessários para a efetiva condução dessas espécies.

ARTIGO 6º - Os serviços de produção de mudas ocorrerão no Viveiro Municipal de Pedra Preta, podendo haver participação das Escolas Públicas Estaduais, Municipais, Particulares e outras entidades interessadas (UFMT, IBAMA, FEMA, ARPA, INDEA, por exemplo) em todo o ciclo de condução das atividades de trabalho (desde a escolha das espécies até o plantio definitivo nas áreas recomendadas).

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manejo e condução das mudas no Viveiro Municipal deverão ser executados pelos funcionários desta municipalidade, sob as orientações dos técnicos agrícolas e/ou engenheiros agrônomos (mencionados no parágrafo 2º do artigo 5º).

Parágrafo Segundo: Para o plantio de espécies arbóreas em espaços físicos como Unidades Escolares, Creches e Associações de Moradores de Bairros, deverá ser priorizado o plantio de espécies frutíferas, como forma de reforçar a merenda escolar dos membros dessas localidades. A escolha das espécies a serem plantadas nessas localidades, bem como, o manejo e os tratos culturais necessários para a condução dessas espécies, deverão ser feitos em interação com a comunidade aí inserida.

ARTIGO 7º - No dia 21 de Setembro de todo ano civil deverá ser realizado um Encontro/Debate aberto, com todas as Escolas Públicas e Privadas em interação com a comunidade local, para divulgação da importância da Arborização como preservação do meio-ambiente visando enfatizar esse tema transversal junto à comunidade culminando com o plantio de árvore(s).

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e seus respectivos Departamentos, deverão organizar e coordenar esse evento, visando demonstrar a importância da interdisciplinaridade junto às disciplinas do currículo escolar (meio-ambiente, produção do conhecimento em biologia, geografia, história, artes, matemática, computação, etc...).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: Na Semana da árvore, as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Esporte e Lazer deverão mobilizar entidades afins, (Escolas Municipais, Estaduais e Privadas, UFMT, IBAMA, FEMA, ARPA e INDEA) para o proferimento de palestras, encontros e debates nas Escolas.

Parágrafo Terceiro: Para a realização desse evento, as Secretarias de Educação e de Cultura, além dos recursos próprios responsáveis por sua manutenção através da Prefeitura Municipal, deverão buscar parcerias com outras entidades, como as já mencionadas no parágrafo anterior, bem como, com empresas.

ARTIGO 8º - A coordenadoria pedagógica, através de seus assessores e técnicos, deverá responsabilizar-se em inserir de forma definitiva o tema transversal “MEIO AMBIENTE” no projeto político pedagógico das escolas; os referidos assessores e técnicos deverão responsabilizar-se pelo treinamento do corpo docente e discente, visando a elaboração de projetos educativos junto às disciplinas de ensino, enfatizando a preservação ambiental e produção de ecossistemas produtivos, manejando racionalmente os recursos naturais disponíveis (solo, ar, água, fauna e flora).

ARTIGO 9º - Uma vez feito o trabalho educativo de conscientização, deverá ser estipulado uma multa pelo “arranque e/ou corte” indevido das espécies arbóreas em localidades do perímetro urbano. O valor de referência dessa multa pela destruição de uma árvore e/ou espécie vegetal será de 100 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.002.

Nelson Dias de Moraes

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar de costume da data supra.

Paulo Roberto Miolli

-Sec. Geral de Coord. Administrativa-